



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1355/2026
(à MPV 1355/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Fica vedada a oferta ativa de crédito por instituições financeiras a consumidores considerados hipervulneráveis, assim definidos em regulamento.

§ 1º Considera-se oferta ativa aquela realizada por meio de contato direto, telefônico, eletrônico ou presencial.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a instituição às penalidades previstas na legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 1.355 de 2026 visa proteger consumidores em situação de hipervulnerabilidade, prevenindo práticas abusivas e o superendividamento. A vedação à oferta ativa de crédito — especialmente por meio de abordagens insistentes, personalizadas e de alto poder persuasivo — busca interromper dinâmicas comerciais que exploram fragilidades econômicas, cognitivas ou informacionais desses consumidores. Em um contexto de expansão dos canais digitais e de uso intensivo de dados, tais práticas podem induzir à contratação impulsiva de crédito, sem adequada avaliação da capacidade de pagamento, agravando a exclusão financeira.

A proposta está em consonância com os princípios de proteção do consumidor previstos no Código de Defesa do Consumidor e com a política de prevenção e tratamento do superendividamento introduzida pela Lei nº 14.181 de 2021. Ao restringir a oferta ativa direcionada a grupos hipervulneráveis, a emenda não impede o acesso ao crédito, mas condiciona sua concessão a uma



manifestação de vontade mais consciente e deliberada por parte do consumidor, reduzindo a assimetria de informação e reforçando o dever de boa-fé das instituições financeiras. Trata-se, portanto, de medida que equilibra liberdade econômica com responsabilidade na concessão de crédito.

Por fim, ao remeter a definição de hipervulnerabilidade e os critérios operacionais ao regulamento, a emenda confere flexibilidade para que o Banco Central do Brasil e o Poder Executivo possam calibrar a norma à luz de evidências empíricas e da evolução do mercado. A previsão de sanções em caso de descumprimento reforça a efetividade da medida e incentiva a adoção de práticas mais responsáveis pelas instituições. Assim, a proposta contribui para um ambiente de crédito mais ético e sustentável, mitigando riscos de superendividamento e fortalecendo a proteção dos consumidores mais expostos.

Sala da comissão, 5 de maio de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

